



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 22 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 5884

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei N. 1919 de 22 de Outubro de 2021** - Institui campanha de incentivo financeiro ao emplacamento de veículos automotores no Município de Brumado, por parte de frotistas, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.919 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui campanha de incentivo financeiro ao emplacamento de veículos automotores no Município de Brumado, por parte de frotistas, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída a campanha de incentivo financeiro às empresas frotistas para emplacamento de veículos automotores no município de Brumado, denominada "AVANTE BRUMADO", visando o aumento da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como aberturas de novas empresas no município.

Art. 2º. O incentivo financeiro previsto no artigo anterior corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da cota parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – destinada ao município.

§1º. Para a concessão do incentivo deverá ser identificada a efetiva transferência, por parte do Estado da Bahia, da cota-parte do município referente ao respectivo IPVA devidamente pago, através de Processo administrativo, a ser disciplinado em regulamentação específica.

§2º. O valor a ser concedido à título de incentivo financeiro será calculado sobre o valor líquido destinado à municipalidade, após o desconto do percentual devido ao FUNDEB.

§3º. O valor do incentivo não contempla as parcelas do seguro obrigatório e eventuais multas e os veículos devem estar em situação regular com todos os órgãos de fiscalização.

§4º. Para a concessão do benefício não pode constar pendências em nome da empresa ou seus sócios relativas a créditos tributários junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º. Somente farão *jus* ao incentivo desta lei:

I – As empresas frotistas que vierem a se instalar no município de Brumado e que demonstrarem ser proprietária de 10 (dez) veículos ou mais, devidamente transferidos e emplacados no município de Brumado;

II – As empresas frotistas, já instaladas no município de Brumado, com mais de 150 (cento e cinquenta) veículos devidamente emplacados no município de Brumado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 4º. Para as empresas frotistas, que vierem a se instalar no município, com aberturas de sedes ou filiais e que procederem à transferência de seus veículos, fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia - Detran/BA, para a transferência de veículos automotores fabricados após 2010, registrados em qualquer outro município do País para o Município de Brumado, compreendendo:

- I - Emissão do CRV;
- II - Vistoria Veicular;
- III - Relacração de Placa.

§1º. O incentivo previsto neste artigo somente contemplará as empresas que demonstrarem a transferência de no mínimo 10 (dez) veículos, conforme art. 3º, I desta lei.

§2º. O custeio de que tratam os incisos I a III deste artigo, dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município, Requerimento acompanhado do Documento de Arrecadação do Estado da Bahia, emitido pelo Detran/BA.


§3º. O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos nesta lei, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer outras pendências do veículo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente e, suplementado, se necessário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de ato próprio.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 22 de outubro de 2021.


EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal